



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
Poder Legislativo
Estado do Pará

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA
Nº. 002/2015.

Á **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ – PARÁ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 01.684.184/0001-19, com sede à Rua Gaspar de Lira, Nº. 730, bairro Centro, CEP – 68.786-000, nesta cidade de Santo Antonio do Tauá, Estado do Pará, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e **CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA, CPF. Nº. 036.655.182-53, OAB-6771-PA**, com escritório estabelecido, na Rua Ó de Almeida, Nº. 790 – Belém - Pará, doravante chamado de **CONTRATADO**, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 8.666/1993 e Lei Nº. 10.406/2002, conforme procedimento de inexigibilidade de licitação **Nº. 002/2015**.

Cláusula Primeira: O **CONTRATADO** executará para a **CONTRATANTE**, serviços de assessoria jurídica, dando suporte nas ações administrativas deste Poder como na elaboração de contratos de prestação de serviços em regime temporário, acompanhar e orientar a Comissão Permanente de Licitação em suas atividades, assessorar as Comissões Técnicas Legislativas na interpretação de matérias legislativas, como Projetos de Leis, Resoluções e Decretos, superintender conjuntamente com os Vereadores os pareceres oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, representar o Poder Legislativo externamente nos casos em que lhe for delegado esta função, assim como em outros assuntos pertinentes a apreciação jurídica;

Cláusula Segunda: Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, que fornecerá ao **CONTRATADO** local adequado, equipamentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
Poder Legislativo
Estado do Pará

materiais necessários para o bom desempenho dos serviços, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços o CONTRATADO pautará seus trabalhos dentro do princípio da legalidade, onde lhe ficará assegurado total e a mais completa independência profissional, de acordo com as normas vigentes;

Cláusula Quarta: A título de remuneração devida pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cujo pagamento deverá ocorrer até o último dia útil de cada mês;

Cláusula Quinta: O presente contrato ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

01.031.0023.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Cláusula Sexta: Caso o pagamento previsto na Cláusula Quinta seja efetuado após a data a pactuada, sobre o mesmo incorrerá multa de 1% (um por cento) e juros de mora equivalente ao índice aplicado nos tributos federais;

Cláusula Sétima: A vigência do presente Contrato iniciará em 06 de fevereiro de 2015 e terminará em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único: Este contrato poderá ser prorrogado a critério das partes, conforme prevê o Art. N°. 57, inciso II da Lei N°. 8.666/1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
Poder Legislativo
Estado do Pará

Cláusula Oitava: O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo ou por iniciativa de uma das partes, desde que a parte que desejar a rescisão comunique a sua intenção a outra parte, por escrito e com antecedência de no mínimo de trinta dias;

Cláusula Nona: Fica eleito o Foro desta cidade de Santo Antonio do Tauá, Pará, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

Santo Antonio do Tauá (PA), 06 de fevereiro de 2015.

 Lio Silva de Sousa
 Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá.

CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA
CPF. Nº. 036.655.182-53.
OAB-6771-PA.

Testemunhas:

 Ass. e CPF.

 Ass. e CPF.